DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 255

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 18/2020: "Dispõe sobre Luto Oficial e estabelece Ponto Facultativo no município de Érico Cardoso, estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 06309F5636-4D2297D00B-2453192871-967FA6FBF7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

DECRETO N.º 018 de 22 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre Luto Oficial e estabelece Ponto Facultativo no município de Érico Cardoso, estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

Considerando, o lamentável falecimento do Senhor **Raimundo José de Souza**, ocorrido na tarde de ontem, homem integro, honesto e prospero, que sempre esteve à frente dos interesses de nossa população, pai do Ex-Prefeito deste Município Dr. João Paulo se Souza, devido ao fato que trouxe grande comoção ao Município de Érico Cardoso/BA e consideração, reconhecimento e homenagem pela sua história de vida neste Município;

Considerando que o Poder Executivo Municipal, representando os interesses da Administração Pública deste Ente e de seus respectivos administrados, lastreado no seu poder discricionário, entende ser imperioso se enlutar em virtude do aludido acontecimento, expressando, assim, condolência por respeito, homenagem póstuma e reconhecimento, sobretudo, pelos serviços públicos que o *de cujus* prestou por toda sua vida pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no município de Érico Cardoso, estado da Bahia, **luto oficial** por 03 (três) dias e **ponto facultativo** na segunda-feira, 24 de fevereiro de 2020, em razão do óbito do **Sr. Raimundo José de Souza**.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto:

I – Luto Oficial é a forma do município, expressando o sentimento dos munícipes, demonstrar o pesar e dor pela morte de alguém, no caso, do ex-edil;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

II – Ponto Facultativo é uma exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar parcialmente o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. Para o cumprimento deste Decreto, as repartições públicas municipais, assim compreendendo a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional poderão suspender o atendimento externo, sem prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, e, ainda, deverão hastear as bandeiras do Brasil, do estado da Bahia e deste município a meio mastro.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá dispensar o trabalho dos servidores públicos lá lotados, devendo, entretanto, readequar seu calendário escolar para observar a reposição em cumprimento ao art. 24, I, da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), e demais normas pertinentes, inclusive o Decreto Federal n. 52.682/63.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 22 de fevereiro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito Municipal